

**DECRETO Nº 28.847, DE 30 DE JANEIRO DE 2013.**

Atribui à Secretaria de Estado da Segurança Pública competência para a finalidade que especifica.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da competência que lhe confere o art. 64, III, da Constituição Estadual e com base no disposto na Medida Provisória nº 134, de 27 de agosto de 2012,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É atribuída à Secretaria de Estado da Segurança Pública a competência de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 134, de 27 de agosto de 2012.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto se aplica inclusive aos processos em fase de tramitação.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE JANEIRO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

ALUÍSIO GUIMARÃES MENDES FILHO  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**DECRETO Nº 28.848, DE 30 DE JANEIRO DE 2013.**

Estabelece normas para a programação e a execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal e da seguridade social para 2013 e dá outras providências.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei nº 9.756 de 15 de janeiro de 2013,

**DECRETA:****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** A gestão da execução orçamentária e financeira do Estado do Maranhão será desenvolvida pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, com o objetivo de assegurar o equilíbrio fiscal, a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações do Governo.

**Art. 2º.** As atribuições de planejamento e acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto, competem às Assessorias de Planejamento e Ações Estratégicas das Secretarias de Estado e órgãos equivalentes, estabelecidas na alínea "b" do inciso II do art. 12 da Lei nº 9.340, de 28 de fevereiro de 2011.

§ 1º. Os titulares dos Órgãos Desconcentrados e das Entidades da Administração Indireta designarão unidade administrativa da sua estrutura para exercer as atribuições previstas no caput deste artigo.

§ 2º As Assessorias de Planejamento e Ações Estratégicas das Secretarias de Estado e órgãos equivalentes, bem como as unidades designadas na forma do § 1º deste artigo, ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica da SEPLAN, sem prejuízo da subordinação hierárquica ao órgão ou unidade em cuja estrutura administrativa estiverem integradas.

**Art. 3º.** A utilização de créditos orçamentários, no exercício financeiro de 2013, observará a legislação pertinente à matéria e às normas contidas neste Decreto.

**Art. 4º.** Os órgãos da Administração Direta, as autarquias, os fundos, as fundações e as empresas constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado não poderão assumir compromissos, no exercício de 2013, que sejam incompatíveis com os limites estabelecidos na Lei nº 9.756, de 15 de janeiro de 2013.

**CAPÍTULO II****DOS INSTRUMENTOS DE EXECUÇÃO**

**Art. 5º.** A execução do orçamento do Estado far-se-á por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, de acordo com os Decretos nº 16.045 e nº 16.047, de 18 de dezembro de 1997, e do Sistema Integrado de Administração de Serviços - SIAGEM, conforme Decreto nº 16.905, de 22 de julho de 1999.

**Art. 6º.** A emissão de documentos relativos à execução orçamentária, financeira e contábil das Unidades Orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, será feita com utilização do Sistema Integrado de Administração e Planejamento - SIPLAN ou do sistema que vier a substituí-lo, do SIAGEM e do SIAFEM.

**Art. 7º.** A execução orçamentária do Estado do Maranhão observará as normas deste Decreto e utilizar-se-á dos seguintes instrumentos:

I - Nota de Dotação - ND;

II - Nota de Crédito - NC;

III - Nota de Empenho - NE;

IV - Nota de Lançamento - NL;

V - Programação de Desembolso - PD;

VI - Ordem Bancária - OB;

VII - Guia de Recebimento - GR;

VIII - Relação Externa - RE.

**Art. 8º.** As unidades a seguir qualificadas registrarão suas operações orçamentárias e financeiras no SIPLAN ou no sistema que vier a substituí-lo, no SIAGEM e no SIAFEM:

I - Unidade Orçamentária - UO, onde serão centralizadas todas as operações de natureza orçamentária, dentre elas a distribuição de recursos às unidades de despesa;

II - Unidade Gestora Financeira - UGF, com atribuições de gerir, controlar e centralizar as operações financeiras;

III - Unidade Gestora Orçamentária - UGO, com atribuições de gerir e controlar os recursos orçamentários, a cota fixada e a dotação contingenciada de uma UO;

IV - Unidade Gestora Executora - UGE, codificada no sistema, em nível de unidade de despesa, a quem cabe a execução orçamentária e financeira da despesa propriamente dita.

## SEÇÃO I

### DO EMPENHO

**Art. 9º.** A realização de despesa deverá ser precedida de autorização do ordenador da despesa, definido nos termos da Lei nº 9.504, de 21 de novembro de 2011, e do prévio empenho, conforme determina a legislação vigente, especialmente a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00, devendo ser observado ainda:

- I - a competência para autorizar a realização da despesa;
- II - a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;
- III - o limite da despesa na programação da unidade.

Parágrafo único. Serão responsabilizadas por despesas realizadas em desacordo com o disposto neste artigo as autoridades que lhe derem causa. A NE será emitida com a utilização do SIAGEM e do SIAFEM, representando o registro do evento que vincula o comprometimento de dotação orçamentária.

## SEÇÃO II

### DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 10.** A liquidação da despesa será feita mediante a emissão da NL no SIAGEM e no SIAFEM.

§ 1º A liquidação da despesa à conta de recursos vinculados ou de receitas próprias, das autarquias e fundações, dependerá da disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º Serão responsabilizadas por despesas realizadas em desacordo com o disposto neste artigo as autoridades que lhe derem causa.

## SEÇÃO III

### DO PAGAMENTO

**Art. 11.** A emissão da PD e da respectiva OB, pelas UGE, obedecerá à ordem cronológica das datas de exigibilidade das obrigações pactuadas, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público.

Parágrafo único. A Programação de Desembolso será emitida após o empenho da despesa e da respectiva liquidação.

## SEÇÃO IV

### DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

**Art. 12.** Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública e do Ministério Público, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

**Art. 13.** As execuções orçamentária e financeira dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual ficam condicionadas aos valores dos limites de movimentação e empenho e de programação de desembolso, estabelecidos nos Anexos I, II, III, IV e V deste Decreto.

§ 1º No caso de descentralização de créditos orçamentários, os limites estabelecidos nos Anexos I, II, III, IV e V serão igualmente descentralizados.

§ 2º As Unidades Gestoras somente poderão assumir compromissos de empenho e liquidação com recursos do Tesouro até o limite disponibilizado, respectivamente, para movimentação e empenho e para programação de desembolso.

§ 3º Na abertura de procedimento licitatório deverão ser, obrigatoriamente, indicadas as dotações orçamentárias que darão cobertura à despesa objeto da licitação, juntamente com declaração do ordenador de despesa, informando a disponibilidade orçamentária para o procedimento conforme disposto nos limites de movimentação e empenho e programação de desembolso de que trata o art. 28 deste Decreto.

**Art. 14.** As programações orçamentária e de desembolso objetivam ajustar a execução das despesas ao fluxo de recursos.

§ 1º Serão objeto do cronograma de desembolso as despesas consignadas à conta dos recursos do Tesouro, provenientes da arrecadação estadual, do Fundo de Participação dos Estados e das demais transferências obrigatórias constitucionais e legais.

§ 2º A implementação de programas e ações com recursos de origem diferente dos previstos no § 1º deste artigo, não integrarão a programação financeira e terão seus limites de movimentação e empenho e de programação de desembolso liberados mediante comprovação da realização da receita.

**Art. 15.** Os convênios, contratos de repasse ou os aditivos a esses instrumentos que exigirem contrapartida financeira ou garantia do Tesouro Estadual, deverão ser acompanhados de declaração do ordenador de despesa do órgão, informando disponibilidade de recursos em seu orçamento.

§ 1º Caso não haja, no orçamento do órgão conveniente, dotação orçamentária suficiente para a contrapartida, a proposta de convênio ou contrato de repasse deverá ser submetida à avaliação prévia da SEPLAN.

§ 2º Em caso de avaliação positiva da SEPLAN, nos termos do § 1º deste artigo, o órgão conveniente solicitará crédito adicional para contrapartida do convênio ou contrato de repasse à SEPLAN.

## CAPÍTULO III

### DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

**Art. 16.** As solicitações de créditos adicionais ao Orçamento do Estado serão acompanhadas de exposição circunstanciada que as justifiquem, abordando, no mínimo:

a) as razões que deram origem à insuficiência de dotação orçamentária ou os motivos pelos quais se pretende suplementar a dotação orçamentária ou alocar recursos em uma nova;

b) a demonstração de que os recursos oferecidos como fonte de cancelamento não serão mais necessários para a consecução das metas estabelecidas, quando for o caso;

c) os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados com o respectivo efeito sobre as metas;



d) os reflexos das alterações propostas no alcance das metas constantes do Plano Plurianual - PPA-2012/2015 e sua revisão estabelecida na Lei N° 9.747 de 31 de dezembro de 2012.

§ 1º Para atendimento do disposto no caput deste artigo deverá ser indicada a origem dos recursos para atendimento do pleito, sendo admitidos:

I - remanejamento de dotação orçamentária no âmbito do órgão, hipótese em que deverá ser explicitada a consequência da anulação de dotação;

II - excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas ou vinculadas.

§ 2º As solicitações de créditos à conta de excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados serão acompanhadas dos registros constantes no SIAFEM.

§ 3º As solicitações de créditos adicionais para pagamento de precatórios dispensam a apresentação das informações exigidas no caput deste artigo e serão acompanhadas de manifestação, ou do Tribunal de Justiça do Estado, ou da Procuradoria-Geral do Estado, de acordo com a responsabilidade que cada um desses órgãos tenha pela execução da despesa.

**Art. 17.** As dotações destinadas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais somente poderão constituir fonte para abertura de créditos adicionais para o mesmo grupo de despesa.

Parágrafo único. O Governador do Estado poderá, excepcionalmente, autorizar a abertura de créditos adicionais utilizando como fonte dotações orçamentárias aludidas no caput deste artigo, mediante justificativa fundamentada da SEPLAN e desde que, comprovadamente, não implique deficiência da dotação parcial ou integralmente anulada.

**Art. 18.** As solicitações de créditos adicionais serão feitas pela UO interessada, no SIPLAN ou no sistema que vier a substituí-lo, à SEPLAN, que se manifestará quanto à viabilidade do pleito.

**Art. 19.** Os pedidos de créditos suplementares e especiais encaminhados pelas UO à SEPLAN deverão observar os prazos a seguir:

I - reabertura de créditos especiais, extraordinários e com recursos oriundos de superávit financeiro, até 12 de abril de 2013;

II - créditos dependentes de autorização legislativa, até 25 de outubro de 2013;

III - créditos autorizados na Lei nº 9.756, de 15 de janeiro de 2013, até 22 de novembro de 2013.

Parágrafo único. Excluem-se das limitações impostas no caput deste artigo as solicitações de crédito à conta de:

I - receita diretamente arrecadada no âmbito da Administração Indireta;

II - recursos provenientes de operações de crédito, convênios, acordos e outras transferências voluntárias;

III - recursos do Tesouro Estadual como contrapartida de convênios celebrados por órgão da Administração Estadual;

IV - despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

V - Encargos Gerais do Estado;

VI - vinculações constitucionais;

VII - sentenças judiciais;

VIII - outros indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública Estadual, desde que devidamente autorizado pelo Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento.

**Art. 20.** Os créditos adicionais serão detalhados por subtítulo, indicador de resultado primário, natureza de despesa e fontes de recursos, modificando-se, automaticamente, o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD.

**Art. 21.** Somente serão reabertos os créditos adicionais especiais ou extraordinários que tenham sido autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2012, pelos limites dos respectivos saldos, respeitadas a classificação funcional e natureza de despesa originárias, acrescidos de subtítulo e de indicador de resultado primário.

**Art. 22.** Os créditos adicionais destinados ao pagamento de despesas decorrentes de liminares em mandado de segurança, de cautelares ou de antecipação de tutela, serão propostos pela Procuradoria-Geral do Estado.

**Art. 23.** As solicitações de incorporação de saldos financeiros de exercícios anteriores a fundos, órgãos e outras entidades da Administração Estadual Direta ou Indireta, serão dirigidas à SEPLAN após a publicação do Balanço Geral do Estado e até o último dia útil do mês de junho do presente exercício.

Parágrafo único. Não estarão sujeitos ao previsto no caput deste artigo os superávits financeiros apurados para as contrapartidas de convênios e contratos de repasse.

**Art. 24.** A descentralização de créditos com utilização de NC somente poderá ser atendida mediante a comprovação da existência de acordo de cooperação entre as unidades orçamentárias ou decreto do Governador do Estado transferindo, de uma unidade gestora para outra, a execução de programas ou ações, obedecendo às normas a serem estabelecidas pela SEPLAN.

Parágrafo único. Está excluída do disposto no caput deste artigo a descentralização interna de créditos (provisão) cuja movimentação é realizada entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entidade, integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, respeitada, fielmente, a classificação funcional e estrutura programática.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 25.** A SEPLAN, bimestralmente, procederá à análise da evolução das receitas do Tesouro Estadual, com vistas a ajustar a programação financeira ao montante das receitas realizadas e previstas, para o que a SEPLAN apresentará demonstrativos financeiros contendo, no mínimo:

I - receita prevista para o exercício e para os dois seguintes, mês a mês, detalhada por fonte;

II - arrecadação realizada, detalhada por fonte, até o bimestre de referência;

III - comparativo da arrecadação de igual período de exercícios anteriores.

**Art. 26.** As receitas diretamente arrecadadas por UO dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão ser classificadas e contabilizadas no SIAFEM, no prazo de até dois dias após seu respectivo ingresso.

**Art. 27.** A SEPLAN terá acesso, para fins de consulta, de forma direta e irrestrita, às contas bancárias pertencentes aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Estadual, que movimentem recursos do orçamento estadual.

## CAPÍTULO V

### DA EXECUÇÃO DA DESPESA

**Art. 28.** Fica a SEPLAN autorizada a contingenciar os limites de movimentação e empenho e de programação de desembolso até o limite necessário para o equilíbrio entre receitas e despesas, priorizando:

I - ações que tenham como finalidade o custeio administrativo dos órgãos;

II - ações que resultem em menor impacto na elevação do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;

III - despesa com pessoal relacionada com pagamento de gratificações e outras vantagens congêneres de caráter temporário.

Parágrafo único. A SEPLAN poderá reduzir os limites de movimentação e empenho e de programação de desembolso, quando o órgão não utilizar integralmente os recursos já liberados pelo Tesouro Estadual.

**Art. 29.** As Despesas de Exercícios Anteriores seguirão o disposto no Decreto nº 27.255, de 10 de fevereiro de 2011, e suas alterações.

**Art. 30.** O Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento, mediante portaria, poderá alterar os limites estabelecidos para os órgãos e UO relacionados nos Anexos I, II, III, IV e V deste Decreto para atender:

I - aos créditos adicionais;

II - ao contingenciamento e à redução do montante de liberação de recursos previstos no art. 28;

III - a realização de empenho prévio da despesa no exercício relativa aos contratos de obras, serviços de engenharia e prestação continuada de serviços, mediante a comprovação pela UO interessada da existência de procedimento licitatório devidamente adjudicado ou contrato pré-existente, compatível com a dotação orçamentária, com os limites de movimentação e empenho e a programação de desembolso;

IV - a realização de empenho prévio de despesa prioritária definida pela SEPLAN, em especial as constantes do Plano de Desenvolvimento Estrutural do Maranhão - PDE.

Parágrafo único. As ações constantes do Plano de Desenvolvimento Estrutural do Maranhão - PDE serão monitoradas e avaliadas pela SEPLAN.

**Art. 31.** Os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta anotados positivamente no Cadastro Único de Convênios - CAUC - do Governo Federal terão bloqueadas, para as execuções orçamentária e financeira, suas programações dos grupos de natureza de despesa investimentos e outras despesas correntes constantes da Lei nº 9.756, de 15 de janeiro de 2013.

§ 1º Excetuam-se do previsto no caput as despesas para pagamento:

a) das prestadoras de serviços públicos de água, luz e telefone;

b) das ações de manutenção e desenvolvimento de ensino;

c) das ações para a manutenção dos serviços públicos de saúde;

d) das ações para o serviço de policiamento e segurança da sociedade.

§ 2º Os bloqueios previstos no caput serão suspensos quando comprovada, junto à SEPLAN, pelos órgãos e entidades, a regularização no referido Cadastro.

## SEÇÃO ÚNICA

### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 32.** As despesas com Pessoal e Encargos Sociais compreendem as relativas à folha de pagamento bruta, às obrigações patronais de ativos integrantes do quadro permanente, detentores de cargos ou funções comissionadas ou de vínculo de contratação temporária celebrada nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como aquelas que decorram de ressarcimento aos órgãos de origem dos servidores cedidos com ônus para o Estado.

§ 1º O conceito de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais previsto no caput aplica-se às folhas de pagamento normais e suplementares.

§ 2º A despesa mensal de Pessoal e Encargos Sociais incluirá os valores correspondentes a um duodécimo da gratificação natalina e respectivos encargos sociais, devendo os ordenadores de despesa providenciar o empenho por estimativa e a respectiva liquidação mensal dos valores relativos à referida gratificação.

**Art. 33.** O ressarcimento das despesas decorrentes de aquisição de pessoal das administrações direta ou indireta de outro ente federativo, com ônus para órgãos e entidades da Administração Estadual, correrá à conta do orçamento da unidade requisitante e será efetuado mediante a aprovação dos valores constantes do documento de cobrança e a efetivação dos procedimentos necessários para execução da despesa.

Parágrafo único. A SEPLAN, dentro de sua competência, editará portaria indicando os procedimentos para conhecimento destas despesas no âmbito do Poder Executivo do Estado do Maranhão.

**Art. 34.** A Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP auditará os lançamentos efetuados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo no sistema de pagamento para posterior emissão das respectivas folhas de pagamento e encargos sociais.

§ 1º Após a emissão da folha de pagamento, a Secretaria de Estado de Gestão e Previdência - SEGEP deverá gerar arquivos distintos que identifiquem as folhas de pagamento e encargos, por UGE, e providenciará a transmissão dos arquivos para encaminhamento à instituição bancária responsável pelo pagamento.

§ 2º Compete aos órgãos e entidades do Poder Executivo proceder à verificação da folha de pagamento e, às respectivas áreas financeiras, providenciar o empenho e a liquidação, em até três dias úteis antes da efetiva data de pagamento.

**Art. 35.** A SEPLAN, em até dois dias úteis antes da efetiva data de pagamento, verificará se os valores empenhados e liquidados pelas UGE do Poder Executivo correspondem aos valores constantes do resumo da folha de pagamento.





§ 1º Realizada a verificação prevista no caput, caso os valores liquidados sejam insuficientes para honrar o pagamento, a SEPLAN deverá solicitar à instituição bancária responsável a suspensão do pagamento das folhas de pagamento e encargos das UGE que tiverem dado causa à insuficiência verificada.

§ 2º O pagamento das folhas de pagamento e encargos suspenso em razão do disposto no § 1º deste artigo somente será efetivado após comprovação da regularização do empenho e liquidação das mesmas, pela UGE correspondente.

**Art. 36.** A assunção de novas obrigações que impliquem aumento de despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverão ser encaminhadas à SEPLAN, para a análise e parecer a ser submetido ao Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira e Política Salarial.

## CAPÍTULO VI

### DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO ACOMPANHAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA

**Art. 37.** As entidades da Administração Indireta deverão encaminhar mensalmente à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, até o terceiro dia útil após o fechamento mensal do SIAFEM, os demonstrativos do serviço da dívida pago, devidamente conciliados com o SIAFEM, e a pagar, para acompanhamento do comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, conforme norma estabelecida na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

## CAPÍTULO VIII

### DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

**Art. 38.** Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas:

I - empenhadas e liquidadas, mas não pagas no exercício;

II - empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de normas legais e contratos administrativos.

Parágrafo único. A inscrição em Restos a Pagar fica limitada à disponibilidade financeira para seu pagamento em exercício futuro.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39.** Aplicam-se as normas estabelecidas neste Decreto às UO constantes da Lei nº 9.756, de 15 de janeiro de 2013, e suas alterações.

**Art. 40.** A aquisição de veículos para o Poder Executivo com recursos do Tesouro do Estado especificados no art. 14, § 1º só poderá ser feita se obtiver parecer favorável do Secretário de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP.

§ 1º Despesas decorrentes das aquisições de que trata o caput deste artigo correrão por conta dos recursos alocados a Encargos Gerais do Estado.

§ 2º Ficam excluídas da regulamentação prevista no § 1º deste artigo as aquisições de veículos:

I - realizadas pelos órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública, destinadas à prevenção da criminalidade e da manutenção da ordem e segurança da população;

II - realizadas pela Secretaria de Estado da Educação, Fundação Nice Lobão, Universidade Estadual do Maranhão e Universidade Virtual do Maranhão, com recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

III - realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde, quando destinadas a atender às ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Estadual de Saúde.

**Art. 41.** A realização de despesas por órgãos e entidades, com recursos disponibilizados pelo Tesouro Estadual, deverá observar a destinação previamente especificada, sob pena de responsabilidade de seus agentes, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades devem priorizar a realização das despesas de caráter essencial e continuado, visando garantir a plena realização de suas atividades.

**Art. 42.** Os recursos não-vinculados provenientes da incorporação de superávit financeiro ou de excesso de arrecadação de recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, após análise da Contadoria-Geral do Estado, serão destinados prioritariamente à quitação de despesas de exercícios anteriores, ou ao financiamento de despesas associadas às Fontes de Recursos do Tesouro.

Parágrafo único. A SEPLAN efetuará, concomitantemente, o cancelamento das dotações associadas às Fontes de Recursos do Tesouro, para compensar o ato de abertura de crédito de que trata o caput deste artigo.

**Art. 43.** Os órgãos e entidades do Poder Executivo manterão sua conta-movimento na mesma instituição bancária onde são mantidas as contas-movimento do Tesouro Estadual, exceto aquelas vinculadas a convênios que contenham cláusula de obrigatoriedade de manutenção dos recursos em conta específica de entidade bancária previamente determinada.

**Art. 44.** As UO constantes da Lei nº 9.756, de 15 de janeiro de 2013, e suas alterações, deverão cadastrar e manter atualizadas, no SIAFEM e no SIAGEM, as informações de todos os convênios, contratos e termos aditivos.

**Art. 45.** Cabe ao Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento a expedição de instruções complementares necessárias ao cumprimento das normas e princípios deste Decreto bem como a solução dos casos omissos.

**Art. 46.** Cabe à Controladoria-Geral do Estado acompanhar o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 47.** Ficam convalidados os atos praticados pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, até a entrada em vigor deste Decreto.

**Art. 48.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE JANEIRO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL  
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA  
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

## ANEXO I - Limites de Movimentação e Empenho

Em R\$ Mil

CÓD	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	FTE	1º Bimestre	A Programar
11103	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	101	542	5.958
11104	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	101	257	2.463
11109	CASA CIVIL	101	4.000	31.000
11113	COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES	101	60	540
11114	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS POLÍTICOS	101	191	2.029
11120	CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO	101	36	324
11121	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	101	6.786	48.214
11209	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	101	147	1.323
12101	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO	101	577	5.189
13101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	101	859	11.041
13202	AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO	101	826	10.604
14101	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	101	12.000	44.000
15101	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR	101	447	6.263
15112	GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA	101	661	7.839
15202	INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO	101	198	1.902
15203	AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO	101	368	4.052
16101	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	101	1.600	18.400
17204	FUNDAÇÃO DA MEMÓRIA REPUBLICANA BRASILEIRA	101	90	610
19101	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	101	10.000	54.800
19102	POLÍCIA CIVIL	101	1.000	8.000
19110	POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO	101	3.333	26.667
19111	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	101	1.167	9.333
20101	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	101	193	1.851
21201	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA	101	6.043	64.457
22101	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	101	4.872	53.128
22205	INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SÓCIOECONÔMICO E CARTOGRÁFICO	101	165	1.485
23101	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	101	436	4.464
24101	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	101	110	990
45101	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER	101	556	6.121
49101	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	101	629	7.456
51101	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA	101	193	1.847
52101	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER	101	144	1.295
53101	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA	101	9.555	144.445
53201	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	101	6.436	39.164
54101	SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	101	549	4.251
54110	VIVA CIDADÃO	101	2.071	12.429
54111	GERÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	101	80	720
54903	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	101	103	697
56101	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	101	3.507	49.093
57101	SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA	101	72	648
58101	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA	101	1.286	28.714
58111	ESCOLA DE GOVERNO	101	137	928
60103	ENCARGOS ADMINISTRATIVOS	101	7.080	75.520
60104	ENCARGOS FINANCEIROS	101	2.571	27.429
<b>TOTAL</b>		-	<b>91.933</b>	<b>827.683</b>

## ANEXO II - Limites de Movimentação e Empenho das Vinculações Obrigatórias

CÓD	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	FTE	1º Bimestre	A Programar
17101	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	102	12.643	75.858
17101	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	105	6.280	199.681
17203	FUNDAÇÃO NICE LOBÃO	102	382	2.290
21901	FES/UNIDADE CENTRAL	121	125.286	689.073
24201	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	103	20.979	125.875
24202	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO	101	5.816	34.894
24206	UNIVERSIDADE VIRTUAL DO MARANHÃO	103	17.500	105.000
54201	FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MARANHÃO	101	743	4.457
54902	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	101	86	514
54903	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	101	136	814
58201	FUNDO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO	101	143	857
<b>TOTAL</b>		-	<b>189.993</b>	<b>1.239.314</b>


**ANEXO III - Limites De Movimentação e Empenho - Receitas De Recursos Diretamente Arrecadados e Operacionais a Fundos**

(Em R\$ Mil)

UO	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	FTE	1º Bimestre	A Programar
14901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA MARANHENSE	107	104	261
16901	FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	107	2.371	5.929
19201	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	118	20.486	51.214
19902	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	107	629	1.571
19904	FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	107	23	59
20901	FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE	107	984	2.461
20902	FUNDO ESTADUAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	107	8.571	21.429
21901	FES/UNIDADE CENTRAL	107	1.109	2.771
23201	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO	118	741	1.854
23901	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MARANHÃO	107	3.686	9.214
54901	FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	107	151	379
56901	FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL	107	63	157
<b>TOTAL</b>		-	<b>38.919</b>	<b>97.298</b>

**ANEXO IV - Limites de Movimentação e Empenho - Recursos de Contrapartida e Convênios**

(Em R\$ Mil)

UO	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	FTE	Limite Anual	
			Contrapartida	Convênio
12101	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO	101	80.000	-
12101	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO	111	-	86.589
13101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	101	950	-
13101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	111	-	6.139
13202	AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO	101	600	-
15101	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR	101	10.590	-
15101	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR	111	-	900
15112	GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA	101	2.000	-
16101	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	101	3.850	-
16101	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	101	250	-
21201	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO	101	37.000	-
45101	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER	101	173	-
45101	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER	111	-	2.562
45101	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER	113	-	1.650
52101	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER	101	71	-
52101	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER	111	-	480
54101	SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	101	1.176	-
54101	SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	111	-	1.080
11109	CASA CIVIL	111	-	127
20101	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	111	-	700
58101	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA	111	-	964
<b>TOTAL</b>		-	<b>136.660</b>	<b>101.191</b>

**ANEXO V - Limites de Desembolso**

(EM R\$ Mil)

CÓD	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	FTE	JAN	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
11103	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	101	271	542	810	1.078	1.395	1.712	2.077	2.443	2.857	3.272	3.993	4.875
11104	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	101	128	257	384	511	661	812	985	1.158	1.355	1.551	1.894	2.312
11109	CASA CIVIL	101	2.000	4.000	5.540	7.080	8.900	10.720	12.820	14.920	17.300	19.680	23.424	28.000
11113	COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO	101	30	60	90	120	155	190	231	271	317	363	443	540
11114	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS POLÍTICOS	101	96	191	286	381	493	605	734	863	1.009	1.155	1.409	1.720
11120	CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO	101	18	36	54	72	93	114	138	163	190	218	266	324
11121	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	101	3.393	6.786	9.233	11.681	14.574	17.466	20.804	24.141	27.924	31.706	37.463	44.500
11209	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	101	74	147	220	293	379	465	564	663	776	888	1.084	1.323
12101	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO	101	288	577	862	1.147	1.484	1.822	2.211	2.600	3.041	3.482	4.250	5.189
13101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	101	430	859	1.285	1.710	2.213	2.716	3.296	3.876	4.533	5.191	6.336	7.735



13202	AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO	101	413	826	1.234	1.643	2.126	2.609	3.166	3.723	4.355	4.987	6.086	7.430	
14101	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	101	8.500	12.000	14.129	16.258	25.774	35.289	35.858	36.331	36.726	37.055	37.329	38.700	
15101	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR	101	224	447	669	890	1.152	1.413	1.715	2.017	2.359	2.702	3.298	4.026	
15112	GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA	101	331	661	988	1.315	1.702	2.089	2.535	2.981	3.487	3.993	4.873	5.950	
15202	INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO	101	99	198	296	394	510	626	760	894	1.046	1.197	1.462	1.785	
15203	AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO	101	184	368	551	733	948	1.164	1.413	1.661	1.943	2.225	2.715	3.315	
16101	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	101	800	1.600	2.392	3.184	4.120	5.056	6.136	7.216	8.440	9.664	11.795	14.400	
17204	FUNDAÇÃO DA MEMÓRIA REPUBLICANA BRASILEIRA	101	45	90	125	160	201	242	289	336	390	444	527	630	
19101	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	101	5.000	10.000	14.950	19.900	25.750	31.600	38.350	45.100	52.750	60.400	73.720	90.000	
19102	POLÍCIA CIVIL	101	500	1.000	1.495	1.990	2.575	3.160	3.835	4.510	5.275	6.040	7.372	9.000	
19110	POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO	101	1.667	3.333	3.333	4.983	6.933	8.883	11.133	13.383	15.933	18.483	23.666	30.000	
19111	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	101	583	1.167	1.744	2.322	3.005	3.687	4.475	5.262	6.155	7.047	8.601	10.500	
20101	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	101	97	193	289	385	498	611	741	871	1.019	1.167	1.424	1.737	
21201	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA	101	3.021	6.043	8.369	10.696	13.446	16.195	19.368	22.540	26.136	29.731	35.387	42.300	
22101	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	101	2.436	4.872	7.284	9.696	19.546	29.397	32.685	35.974	39.701	43.429	43.618	43.850	
22205	INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SÓCIOECONÔMICO E CARTOGRÁFICO	101	83	165	247	329	426	522	633	745	871	997	1.217	1.485	
23101	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	101	218	436	651	867	1.122	1.377	1.671	1.965	2.298	2.631	3.211	3.920	
24101	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	101	55	110	164	218	282	347	421	495	579	664	810	990	
45101	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER	101	278	556	832	1.107	1.433	1.758	2.134	2.509	2.935	3.361	4.102	5.008	
49101	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	101	314	629	940	1.251	1.619	1.987	2.411	2.836	3.317	3.798	4.636	5.660	
51101	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA	101	96	193	288	383	496	608	738	869	1.016	1.163	1.420	1.734	
52101	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER	101	72	144	215	286	370	454	551	649	759	869	1.061	1.295	
53101	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA	101	4.778	9.555	13.234	16.913	21.261	25.608	30.624	35.641	41.326	47.011	55.954	66.885	
53201	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	101	3.218	6.436	8.914	11.392	14.321	17.249	20.628	24.007	27.837	31.666	37.691	45.054	
54101	SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	101	274	549	760	971	1.221	1.470	1.758	2.046	2.373	2.699	3.212	3.840	
54110	VIVA CIDADÃO	101	1.036	2.071	2.869	3.667	4.610	5.552	6.640	7.727	8.960	10.192	12.131	14.500	
54111	GERÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	101	40	80	120	160	207	254	308	362	423	484	590	720	
54903	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	101	51	103	143	183	230	277	331	385	446	507	603	720	
56101	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	101	1.753	3.507	5.243	6.979	9.030	11.082	13.449	15.816	18.498	21.181	25.852	31.560	
57101	SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA	101	36	72	108	144	186	228	277	325	381	436	531	648	
58101	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA	101	643	1.286	1.781	2.276	2.861	3.446	4.121	4.796	5.561	6.326	7.529	9.000	
58111	ESCOLA DE GOVERNO	101	69	137	190	243	305	368	440	512	593	675	803	959	
60103	ENCARGOS ADMINISTRATIVOS	101	3.540	7.080	10.248	13.416	24.000	28.800	33.600	38.400	43.200	48.000	52.800	57.600	
60104	ENCARGOS FINANCEIROS	101	1.286	2.571	3.011	3.451	3.333	4.000	4.667	5.333	6.000	6.667	7.333	8.000	
<b>TOTAL</b>			-	<b>48.468</b>	<b>91.933</b>	<b>126.570</b>	<b>162.858</b>	<b>225.942</b>	<b>284.027</b>	<b>331.718</b>	<b>379.315</b>	<b>432.387</b>	<b>485.393</b>	<b>563.921</b>	<b>659.719</b>

**CASA CIVIL**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, sem prejuízo da remuneração, de CLAUDETT DE JESUS RIBEIRO, Secretária de Estado Extraordinária da Igualdade Racial, para, no período de 17 a 22 de março de 2013, em Boston/EUA, participar do I Módulo do "Programa de Liderança Executiva no Desenvolvimento da Primeira Infância".

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE JANEIRO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA, Secretário-Chefe da Casa Civil, para responder, cumulativamente, pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, até ulterior deliberação, devendo ser assim considerado a partir de 31 de janeiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE JANEIRO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JOSÉ MAX PEREIRA BARROS do cargo de Secretário de Estado da Infraestrutura, devendo ser assim considerado a partir de 30 de janeiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE JANEIRO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil